



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE MARIA MANUELA FERREIRA DE LEMOS

CONTRA O SEMANÁRIO "EXPRESSO"

(Aprovada na reunião plenária de 15.OUT.97)

I - FACTOS

I.1 - No dia 28 de Agosto de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Maria Manuela de Carvalho Bastos Pinho Ferreira de Lemos contra o semanário "Expresso", alegando o seguinte:

"1. No dia 21 de Junho de 1997, apareceu no semanário Expresso uma notícia com a epígrafe seguinte:

**"SUSPEITA DE USAR DINHEIRO PÚBLICO EM PROVEITO PRÓPRIO
"IEFP SUSPENDE DIRECTORA DO CICCOPN**

"2. A iniciar a notícia lê-se: 'A Direcção do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) suspendeu ontem (dia 20 de Junho de 1997) a directora do Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (CICCOPN) sobre quem recaem fortes suspeitas de ter usado em proveito próprio fundos públicos'.

"3. A seguir, refere: 'Maria Manuela Ferreira de Lemos, a directora do CICCOPN, foi suspensa porque a direcção do IEFP quer evitar que ocorram graves entraves à auditoria que está a ser feita ao Centro' que ela dirige há mais de 15 anos'.

"4. E prosseguindo: 'De acordo com uma fonte da direcção do IEFP, o relatório provisório da auditoria é extenso' e dá conta de uma quantidade de irregularidades 'muito maior do que aquilo que era suposto no início', onde sobressaem 'vários casos de sobre facturação, rendimentos familiares excessivos e fuga aos impostos'.

"5. Pormenoriza depois: 'As denúncias anónimas acusavam Manuela Ferreira Lemos de favorecimento pessoal, utilização indevida de fundos e produção de cursos-fantasma de formação profissional, com o auxílio de uma empresa de gestão, controlada por familiares'

"6. E acrescenta: 'Facturas falsas, documentos queimados, edição de livros que depois não são utilizados (...) e sobre facturação em materiais diversos (...)'. "

Diz ainda, Manuela Ferreira Lemos que não foi suspensa em 20 de Junho, mas que a sua suspensão foi deliberada apenas em 23 de Junho, "após a notícia do Expresso" e acrescenta:

./.

685



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"A direcção do IEFP não tem competência para suspender a queixosa, como não suspendeu: o CICCOPN é um organismo dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos termos do Protocolo assinado entre o IEFP e a AICCOPN ..."

"Quem gere o CICCOPN é um Conselho de Administração e foi este que, após a notícia do Expresso, suspendeu a queixosa, em deliberação de 23 de Junho de 1997.

"Após a notícia do Expresso e com data de 1 de Agosto de 1997, foi realmente elaborada pelo Conselho de Administração do CICCOPN uma Nota de Culpa, onde se vê que a MONTANHA PARIU UM RATO"

Seguidamente, Maria Manuela Ferreira de Lemos rebate as acusações que lhe são feitas na nota de culpa - acusações que não coincidem, no todo, com as divulgadas pelo semanário "Expresso".

Maria Manuela Ferreira Lemos queixa-se de ter sido ofendida no seu bom nome e reputação, de não ter sido ouvida previamente e de o semanário "Expresso" ter violado o "dever de respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação", deixando-a "destruída psiquicamente e até profissionalmente (...) mesmo sem ter sido julgada com a forma típica dum Estado democrático".

I.2 - Solicitado a informar o que tivesse por conveniente, o semanário "Expresso", em carta que deu entrada na Alta Autoridade em 11 de Setembro, disse:

"A notícia resultou da investigação do jornalista António Eça de Queiróz sobre várias cartas anónimas, confirmadas por dirigentes do IEFP e que - conforme foi dito então - teriam suscitado a auditoria em questão. Na altura um dos directores do Instituto de Emprego e Formação Profissional afirmou mesmo que o processo era 'volumoso' e que pressupunha (já então) mais matéria acusatória do que a presente nas acusações anónimas.

"Foi então pedido ao jornalista, pelo Editor responsável pela delegação do EXPRESSO, no Porto, que tentasse obter uma ... súmula das acusações presentes na auditoria feita à gestão da directora do CICCOPN. Depois de várias tentativas de obter esse material - e não o contrário como sugere a queixa - o jornalista conseguiu que lhe fosse transmitida uma parte da informação patente na auditoria - como sejam 'vários casos de sobre facturação, rendimentos familiares excessivos e fuga aos impostos'. Nessa mesma semana, na quinta-feira (19 de Junho corrente), o presidente do IEFP, Dr. Mário Caldeira Dias, a instâncias do EXPRESSO, informou que a directora do CICCOPN iria ser suspensa de funções no dia seguinte. Que

./.

676



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

razões jornalísticas existiriam para duvidar das informações de altos responsáveis de um organismo do Estado?

"3. Quanto à alegada não audição da visada pelo jornalista, este informa ter tentado falar com ela por duas vezes: uma quando tomou conhecimento da auditoria e outra na quinta-feira anterior à saída da notícia. Em conversa telefónica (posterior à notícia) com a directora do CICCOPN, foi ela própria que disse ao jornalista ter conhecimento de um telefonema e do cariz da informação que ele pretendia. Adiantou ainda que não teve conhecimento do segundo telefonema - mas isso é um assunto que nos ultrapassa, já que foi a funcionária do CICCOPN que atendeu o jornalista quem lhe disse que a directora do mesmo não estaria disponível por uma larga margem de tempo (não especificada). Sublinha-se que a visada sabia qual era a matéria da investigação, não tentou qualquer comunicação com o jornalista e, pelo contrário, a resposta que este obteve do CICCOPN deu a entender que a visada não pretendia falar sobre o assunto.

"4. Resumindo: se, eventualmente, a natureza das acusações feitas pelos dirigentes do IEFP não corresponde à nota de acusação da visada, caberá a eles explicarem. No que respeita ao EXPRESSO, nem o jornal nem o jornalista António Eça de Queiróz se prestaram a qualquer 'papel', que não o de dar uma notícia que tinha todos os elementos para o ser. Não prescindiram, aliás, de tentar obter, infrutiferamente, a versão visada sobre as acusações que lhe eram feitas pelos responsáveis do IEFP".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social deve conhecer a queixa, uma vez que, entre as suas competências, está a de "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social" (Artº 4º, nº 1, alínea I) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho); por outro lado, é sua atribuição, nos termos do Artº 3º, alínea e) da mesma lei), "providenciar pela isenção e rigor da informação". Ter-se-á, ainda, em consideração o disposto nos n.os 1, alínea a) e 2 do Artº 11º, da Lei nº 62/79, de 20 de Setembro (Estatuto do Jornalista), que dizem respeito aos deveres fundamentais do jornalista: "Respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação" e o Código Deontológico aprovado pela classe.

II.2 - Importa desde já esclarecer que, para as questões relacionadas com as ofensas à honra e ao bom nome, independentemente de qualquer acção

./.

687



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

que possa correr em sede judicial, o caminho mais adequado teria sido, em tempo oportuno, o exercício do direito de resposta. Por outro lado, questões de ordem estritamente deontológica não são objecto de apreciação por parte desta Alta Autoridade.

Resta, pois, apreciar as alegadas violações das normas atinentes ao rigor e à isenção. Neste aspecto, Maria Manuela Ferreira de Lemos queixa-se:

a) de que os factos relatados na notícia, para além de atingirem gravemente a sua honra e dignidade, não correspondem à realidade, porquanto:

- quando a notícia foi publicada ela não estava suspensa;
- as acusações referidas na notícia não coincidem, na sua grande parte, com as que lhe foram imputadas na Nota de Culpa,
- a sua dependência hierárquica é a do Conselho de Administração e não a do IEFP.

b) de não ter sido previamente ouvida.

De acordo com o jornal, a notícia baseia-se em dados recolhidos junto de fonte que considera fidedigna e "*se, eventualmente, a natureza das acusações ... não corresponde à nota de acusação..., caberá a eles explicarem*". Por outro lado, diz o Expresso ter tentado falar com a queixosa duas vezes (antes da publicação da notícia), mas que não logrou o contacto.

Deste confronto de posições conclui-se que a fonte utilizada pelo jornal induziu-o a uma publicação carecida de rigor; só que, ao contrário do que parece pretender o "Expresso", a responsabilidade da publicação é do jornal e só dele. Ora, tratando-se de acusações muito graves, a que o jornal deu grande relevo (toda a largura ao alto da página 6), é da mais elementar prudência que o órgão de comunicação se rodeie de todas as cautelas necessárias para não causar danos desnecessários e para salvaguardar os direitos individuais da pessoa visada. Impunha-se, pois, neste caso, dada a gravidade das acusações, que o jornal apurasse, devidamente, a sua autenticidade e que ouvisse, de facto, a pessoa visada, já que nenhuma urgência jornalística justifica a negligência havida. Quando está em causa a honra de uma pessoa, todos os cuidados são poucos; e quando, apesar de tudo, o jornal decide avançar com a publicação, impõe-se, por respeito para com os leitores, referir que se tentou colher a versão da pessoa visada, mas que tal não foi possível - o que, neste caso, também não aconteceu.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa de Maria Manuela de Carvalho Bastos Pinho Ferreira de Lemos contra o "Expresso", por este semanário ter publicado, na edição de 21 de Junho de 1997, uma notícia contendo contra si graves acusações que diz inverídicas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que, no caso, o jornal não agiu com isenção e rigor, designadamente ao desrespeitar o princípio do contraditório.

Assim, a AACS recomenda ao "Expresso" a escrupulosa observância das normas etico-legais a que está obrigado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro